

PROCESSO Nº 2022022087
CONTRATO Nº 158/2022
SERVIDORA MATRÍCULA Nº 006822

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ERNANDO BATISTA DA SILVA RIBEIRO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES, SEUS REPRESENTANTES E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **ERNANDO BATISTA DA SILVA RIBEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 42.633.220/0001-00, com sede na Rua Wanessa Meireles Bras, Quadra 10, Lote 15, Vila Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.811-040, neste ato representada por seu titular, o Senhor **ERNANDO BATISTA DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.634.568, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 017.300.411-32, residente e domiciliado na Rua Wanessa Meireles Bras, Quadra 10, Lote 15, Vila Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.811-040.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2022, em **LUZIÂNIA**, no Estado de Goiás, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, nominadas acima, e firmaram o presente Contrato para execução de obra por empreitada, por preço global, mediante as cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **Carta Convite nº 008/2022**, que homologou o procedimento da licitação, conforme consta do **Processo Administrativo nº 2021048231**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações em vigor, às disposições de Direito Público vigentes e supletivamente do Direito Privado, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO, NORMAS DE ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1 – OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO:

Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de execução de obras por preço global para construção e implantação de passeios públicos e plantio de gramas Esmeraldas na Avenida das Laranjeiras localizada no Bairro Parque Estrela D’alva V – Luziânia/GO**, conforme especificações, planilhas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a serem pagos com Recurso Municipal, conforme Ofício nº 259/2021 – DOP.

2 – NORMAS DE ADJUDICAÇÃO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora adjudicadas, em conformidade com Edital de Carta Convite já citado e seus respectivos anexos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, bem como, as normas adotadas, instruções, recomendações e determinações da fiscalização.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços contratados serão executados sob o Regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 – O prazo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da expedição da Ordem de Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

2 – A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, **28 de abril de 2022 a 27 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

1 – MEDIÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá requerer a Divisão de Obras Públicas, a medição dos serviços executados para posterior faturamento.

2 – PAGAMENTO:

O pagamento das faturas será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante liberação efetuada através da Secretaria de Finanças, diretamente à **CONTRATADA**, conforme processo regular, até 10 (dez) dias após o seu protocolo.

3 – A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal e/ou fatura após a emissão do Boletim de Medição expedido pela Divisão de Obras Públicas.

4 – A nota fiscal/fatura emitida, será acompanhada da ART de execução, bem como do Cronograma Físico-Financeiro e Registro da Obra no INSS.

5 – Se ocorrer atraso no pagamento das faturas, sobre seus valores incidirão multas de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento da obrigação, até a data da efetivação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTACÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1 – VALOR:

O valor global, do presente Contrato é de **R\$ 179.540,62 (cento e setenta nove mil quinhentos e quarenta reais e sessenta dois centavos)**, inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, pessoal e encargos das leis sociais, viagens e diárias, transportes, locação de equipamentos e veículos, administração, desenhos, e quaisquer despesas acessórias relativas aos trabalhos objeto deste Contrato e não especificados no Edital de Carta Convite. Considerar-se-á que os preços propostos serão completos e suficientes para desenvolver todas as etapas de serviços.

2 – Os recursos financeiros, necessários a execução deste Contrato decorrente da Carta Convite já citada, estão empenhados sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0210.15.451.0089.1224 – Execução de Obras – Dotação Compactada: 2022.0258 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 0 – Obras e Instalações – Fonte: 100 – Cotação: 47751 – Autorização de Compras: 101552 – Nota de Empenho: 7667.**

3 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO: As alterações deste Contrato poderão ser efetuadas nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO:

1 – Reajustamento:

Os serviços objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1 – Fica nomeado como Gestor do Contrato o Senhor CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D/-DF, telefone **(61) 99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Fica nomeado através da **Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021**, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

Parágrafo Único:

Cabe à **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente as observações apresentadas pela fiscalização, desde que estejam de conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e que se destine a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 – OBRIGAÇÕES:

São da **CONTRATADA**:

1.1 – Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações constantes do Edital de Carta Convite já citado que passa a integrar o presente instrumento;

1.2 – Retirar do serviço qualquer pessoa que lhe seja vinculada a qualquer título cuja permanência seja julgada inconveniente pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;

1.3 – Comunicar a Divisão de Obras Públicas, por escrito, qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

1.4 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo, na execução dos serviços.

1.5 – Providenciar às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra, ficando também responsável por qualquer acidente que porventura venha ocorrer, inclusive com terceiros, por falta ou insuficiência de sinalização ou qualquer outro motivo;

1.6 – Assumir qualquer ônus decorrente de danificações feitas pela **CONTRATADA** por não observância às medidas aqui expostas. Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** as responsabilidades em consequência de danos causados em redes de água potável, águas pluviais e redes telefônicas e outras.

1.7 – Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES:

1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicadas as sanções legais (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93), a saber:

1.1 – advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do **CONTRATANTE**;

1.2 – multa administrativa no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega da obra, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado o valor atualizado do objeto em atraso;

1.3 – por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no parágrafo anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

1.4 – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Luziânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.5 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

1.6 – o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro desta Prefeitura, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:

1 – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos dos incisos I a XVII do Art. 78 e incisos I a III, combinados com os parágrafos 1º, 2º e 5º do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS:

Pelo não cumprimento das Cláusulas previstas neste Contrato acarretará à **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, as consequências dos incisos I a IV e parágrafos 1º a 4º, do art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – INDENIZAÇÃO:

Nas hipóteses desta cláusula a **CONTRATADA** deverá receber tão somente o valor dos serviços executados e aceitos. Em caso de rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** reterá os créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, respondendo, ainda, a mesma, por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** indenização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, aqueles que resultem de atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 – RECEBIMENTO:

Os serviços ora contratados serão recebidos definitivamente após a sua execução e conclusão e em obediência ao disposto no art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

1 – RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por si ou por seus representantes, decorrentes da deficiente execução da obra contratada, por culpa ou dolo na sua execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, bem como, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes, isentando-se, portanto, ao **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

1 – FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, elegem as partes o Foro de Luziânia/GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Luziânia/GO, 28 de abril de 2022.

ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR
Pelo Contratante

ERNANDO B. DA SILVA RIBEIRO Pela
Contratada

JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Brunna Gomes Roriz
CPF:067.214.171-03